



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

PARECER 2ª COMISSÃO PERMANENTE **Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

Projeto de Lei de Autoria: Ver.^a Enf.^a Alba Leal – MDB

EMENTA: CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer da **2ª Comissão Permanente de Finanças, Constituição, Justiça e Redação** para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade do **Projeto de Lei/Processo nº 772/2025**, de autoria da **Vereadora Enfermeira Alba Leal**, objetivando consolidar a legislação esparsa relativa às datas comemorativas no Município de Santarém.

Justificando seu projeto, a autora, em síntese, menciona que busca adequar a norma municipal ao instituir um compilado legal destinado especialmente aos operadores do direito e legisladores, trazendo maior segurança jurídica e eficácia quanto ao controle e aplicação das normas correlatas.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- A chamada *consolidação de leis*, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998 – que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas – consiste na “*integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal*”, suprimindo, assim, as normas incorporadas à consolidação. Tal supressão, vale dizer, difere da mera revogação comum, posto não alterar o alcance ou a força normativa desses dispositivos.

2.2- Isso dito, nota-se que proponente realizou minuciosa pesquisa acerca das inúmeras normas municipais tratando do tema, a fim de elencar, em um único dispositivo legal, todas as datas comemorativas em âmbito municipal. De fato, atualmente, o labor que envolva a verificação desses eventos é exaustivo, pois a legislação local não é unificada. Todavia, com a pretendida consolidação, a nobre legisladora simplifica as ações legislativas e jurídicas nesse sentido, realizando, em última análise, verdadeiro aperfeiçoamento da legislação santarena.

2.3- Do ponto de vista legal, a proposta guarda relação com a Lei Complementar nº 95/1998, seguindo preceitos legais e redacionais estabelecidos nessa norma, mas também indo ao encontro do disposto quanto à consolidação legal.

2.4- Outrossim, por ser de interesse local, trata-se de matéria legalmente inserida na competência do Município, inexistindo qualquer restrição, neste sentido, quanto à sua iniciativa, conforme inteligência da Constituição Federal (art. 30, I e II, CF/88)¹. Do mesmo modo, o ato de legislar sobre fixação de datas comemorativas ou de consolidar leis correlatas não é matéria reservada ao Executivo, por ser competência comum entre os poderes, desde que não se esteja adentrando na seara exclusiva do Alcaide, o que não parece corresponder ao presente caso.

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PÓDER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP 68.030-290 – Santarém/PA

2.5. Todavia, nota-se a necessidade de adequação da propositura, senão vejamos:

2.5.1- Embora tenha sido protocolada como *Projeto de Lei Ordinária*, forçoso que a proposição seja convertida pela proponente em *Projeto de Lei Complementar*, por se tratar de norma consolidação de leis (art. 59, parágrafo único, CF/88² c/c art. 102, parágrafo único, CE/PA³), o que implica em mudança quanto à aprovação em plenário (art. 27, § 4º LOM)⁴;

2.5.2- Mesmo caracterizada como uma *consolidação legislativa*, a proposta não tratou de revogar formalmente todas as normas a serem consolidadas, nos exatos termos do que prevê o art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 95/1998⁵. Para, para fins meramente redacionais, acrescente-se ao projeto, através de **Emenda Aditiva**, o seguinte dispositivo:

"Art. 11. Ficam revogadas formalmente as normas incorporadas à presente consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados, notadamente quanto às seguintes Leis Municipais:

I – Lei Municipal nº 22.293, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024. (Retiros Espirituais das Igrejas Cristãs e Evangélicas);

II – Lei Municipal nº 21.909, DE 20 DE ABRIL DE 2023. (Festividades de São Pedro-Comunidade Rio Arapiuns);

III - Lei Municipal nº 21.943, DE 30 DE JUNHO DE 2023. (Festival do Peixe Mapará na comunidade Boa Vista do Tapará);

IV - Lei Municipal nº 22.125, DE 05 DE JUNHO DE 2024. (Festival do Tacacá na Comunidade São Brás);

V - Lei Municipal nº 22.626, DE 09 DE JULHO DE 2024. (Festival do Tucunaré do Bairro Jaderlândia);

VI - Lei Municipal nº 22.316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. (Supercross Noturno);

VII - Lei Municipal nº 22.267, DE 10 DE JULHO DE 2024. (Copa Norte);

VIII - Lei Municipal nº 22.263, DE 10 DE JULHO DE 2024. (Festival de Pesca Amador de Santarém);

XIX - Lei Municipal nº 13.521, DE 08 DE MAIO DE 1991. (Dia do Gari);

X - Lei Municipal nº 14.668, DE 14 DE JUNHO DE 1993. (Semana de Defesa e Promoção do Meio Ambiente);

XI - Lei Municipal nº 15.586, DE 17 DE JUNHO DE 1996. (Semana de Defesa e de Prevenção Contra o Uso de Entorpecentes);

XII - Lei Municipal nº 16.146, DE 06 DE MAIO DE 1998. (Semana Municipal do(a) Assistente Social);

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 59.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

³ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 102.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

⁴ LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

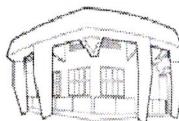
Art. 27.

§ 4º Lei complementar será aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara e observada os demais termos da votação das leis ordinárias. (grifado)

⁵ LEI COMPLEMENTAR nº 95/1998

Art. 13.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

- XIII - Lei Municipal nº 17.034, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001. (*Semana de Educação e Orientação de Trânsito na rede Municipal de Ensino*);
XIV - Lei Municipal nº 17.672, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002. (*Festival do Tucunaré do Bairro Jaderlândia*);
XV - Lei Municipal nº 17.744, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003. (*Semana Santarena do Livro*);
XVI - Lei Municipal nº 17.767, DE 20 DE JULHO DE 2003. (*Dia Municipal da Assembleia de Deus*);
XVII - Lei Municipal nº 17.785, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003. (*Dia Municipal da Água*);
XVIII - Lei Municipal nº 17.906, DE 13 DE JUNHO DE 2005. (*Dia Municipal da Solidariedade*);
XIX - Lei Municipal nº 18.187, DE 16 DE JANEIRO DE 2008. (*Dia do trabalhador da Saúde e/ou Agentes de Saúde*);
XX - Lei Municipal nº 18.174, DE 29 DE MAIO DE 2008. (*Dia do Professor de Educação Física*);
XXI - Lei Municipal nº 18.374, DE 23 DE ABRIL DE 2010. (*Dia do Cliente*);
XXII - Lei Municipal nº 18.434, DE 07 DE JULHO DE 2010. (*Semana do Jovem Empreendedor do Município de Santarém*);
XXIII - Lei Municipal nº 18.574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010. (*Dia da Saúde do Homem*);
XXIV - Lei Municipal nº 18.629, DE 01 DE JULHO DE 2011. (*Dia Cultural da Feira de Negócios da Faculdades Integrada do Tapajós - FENEFIT*);
XXV - Lei Municipal nº 18.630, DE 01 DE JULHO DE 2011. (*Dia Cultural da Feira do Empreendedorismo do Instituto Esperança de ensino Superior - EXPOIESPES*);
XXVI - Lei Municipal nº 18.886, DE 13 DE JANEIRO DE 2013. (*Dia da Luta pela Emancipação Política da Região Oeste do Pará*);
XXVII - Lei Municipal nº 19.398, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013. (*Semana da Atividade Física*);
XXVIII - Lei Municipal nº 19.599, DE 14 DE JULHO DE 2014. (*Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia*);
XXIX - Lei Municipal nº 19.620, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014. (*Mês de Prevenção ao Câncer de Mama – OUTUBRO ROSA*);
XXX - Lei Municipal nº 19.690, DE 27 DE ABRIL DE 2015. (*Mês de Doação de Sangue do Projeto Vida por Vida*);
XXXI - Lei Municipal nº 20.117, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016. (*Mês de Prevenção ao Câncer de Próstata – NOVEMBRO AZUL*);
XXXII - Lei Municipal nº 20.136, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016. (*Mês Cultural dos Grupos Folclórico e Associação - ASGRUF*);
XXXIII - Lei Municipal nº 20.135, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016. (*Semana da Valorização da Vida*);
XXXIV - Lei Municipal nº 20.138, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016. (*Dia do Combate ao Câncer Infanto Juvenil*);
XXXV - Lei Municipal nº 20.158, DE 17 DE MAIO DE 2017. (*Dia do Profissional de Comunicação de Mídia Eletrônica e Mídia Digital*);
XXXVI - Lei Municipal nº 20.159, DE 23 DE MAIO DE 2017. (*Última Semana Maio – Semana da Família*);
XXXVI - Lei Municipal nº 20.160, DE 24 DE MAIO DE 2017. (*Dia Comemorativo do Demolay a Comemorado Anualmente*);



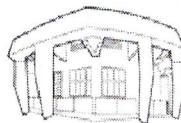
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

- XXXVIII - Lei Municipal nº 20.164, DE 29 DE MAIO DE 2017. (Dia do Agente de Saúde);
XXXIX - Lei Municipal nº 20.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017. (Dia da Educação Fiscal);
XL - Lei Municipal nº 20.519, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018. (Dia do Farmacêutico);
XLI - Lei Municipal nº 20.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018. (Semana de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas);
XLII - Lei Municipal nº 20.550, DE 14 DE MARÇO DE 2019. (Semana de Educação Financeira nas Escolas);
XLIII - Lei Municipal nº 20.560, DE 26 DE ABRIL DE 2019. (Data Comemorativa da Inauguração do Corpo de Bombeiro);
XLIV - Lei Municipal nº 20.562, DE 03 DE MAIO DE 2019. (Dia Municipal do Artesanato e do Artesão);
XLV - Lei Municipal nº 20.564, DE 07 DE MAIO DE 2019. (Dia da Família);
XLVI - Lei Municipal nº 20.576, DE 24 DE MAIO DE 2019. (Última Semana da Atividade Física);
XLVII - Lei Municipal nº 20.594, DE 30 DE AGOSTO DE 2019. (Dia da Promoção da Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos);
XLVIII - Lei Municipal nº 20.612, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. (Dia da Conscientização ao Tratamento de Fibromialgia);
XLIX - Lei Municipal nº 20.761, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019. (Terceira Semana de Agosto – Semana da Cultura);
L - Lei Municipal nº 20.805, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019. (Semana do Ciclismo);
LI - Lei Municipal nº 20831., DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019. (Semana dos Bombeiros);
LII - Lei Municipal nº 20.838, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019. (Campanha Setembro Verde na Escola);
LIII - Lei Municipal nº 20.842, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. (Terceira Semana - Semana da Conscientização a Doação de Órgãos);
LIV - Lei Municipal nº 20.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. (Semana da Pessoa Cega ou com Baixa Visão);
LV - Lei Municipal nº 20.851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. (Última semana – Semana de Campanha Educativa alerta Juventude em todas as Unidades Escolares);
LVI - Lei Municipal nº 20.909, DE 04 DE MARÇO DE 2020. (Festival do Açaí da Comunidade Quilombola de Murumuru Região do Planalto);
LVII - Lei Municipal nº 20.912, DE 04 DE MARÇO DE 2020. (Segunda Semana - Semana de Conscientização da Depressão);
LVIII - Lei Municipal nº 20.913, DE 04 DE MARÇO DE 2020. (Dia do Maçom);
LIX - Lei Municipal nº 20.917, DE 11 DE MARÇO DE 2020. (Dia de Prevenção ao Suicídio);
LX - Lei Municipal nº 20.918, DE 13 DE MARÇO DE 2020. (Primeira Semana - Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica);
LXI - Lei Municipal nº 20.923, DE 25 DE MARÇO DE 2020. (Dia do Médico Veterinário);
LXII - Lei Municipal nº 20.924, DE 25 DE MARÇO DE 2020. (Dia Municipal da Coleta Seletiva);
LXIII - Lei Municipal nº 21.006, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. (Dia do Líder Comunitário);



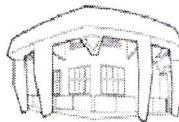
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

- LXIV - Lei Municipal nº 21.007, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020. (Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla);*
- LXV - Lei Municipal nº 21.009, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020. (Festival da Farinha de Tapioca e Integração Gaúcha do Distrito de Boa Esperança);*
- LXVI - Lei Municipal nº 21.011, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020. (Semana Nordestina);*
- LXVII - Lei Municipal nº 21.013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020. (Dia Municipal do Pescador);*
- LXVIII - Lei Municipal nº 21.066, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020. (Dia do Conselheiro e Conselheira Tutelar);*
- LXIX - Lei Municipal nº 21.081, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020. (Dia Municipal do Rotary Internacional);*
- LXX - Lei Municipal nº 21.100, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020. (Mês de Conscientização ao Aleitamento Materno);*
- LXXI - Lei Municipal nº 21.102, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020. (Dia do Administrador de Empresas);*
- LXXII - Lei Municipal nº 21.246, DE 02 DE JULHO DE 2021. (Mês Junho Vermelho, Dedicado à Realização de campanha de Incentivo à Doação de Sangue);*
- LXXIII - Lei Municipal nº 21.251, DE 09 DE JULHO DE 2021. (Visitação da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré, no segundo sábado de julho);*
- LXXIV - Lei Municipal nº 21.398, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021. (Dia Municipal do Profissional da Contabilidade);*
- LXXV - Lei Municipal nº 21.454, de 24 DE DEZEMBRO DE 2021. (Campanha Agosto Lilás, dedicada à Conscientização ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher);*
- LXXVI - Lei Municipal nº 21.487, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. (Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Transtorno de Ansiedade Generalizada e Depressão no Ambiente Escolar);*
- LXXVII - Lei Municipal nº 21.530, DE 20 DE MAIO DE 2022. (Dia Municipal em Memória das Pessoas que faleceram em decorrência da COVID-19 durante a pandemia do Coronavírus);*
- LXXIX - Lei Municipal nº 21.530, DE 20 DE MAIO 2022. (Semana do Empreendedorismo e Inovação);*
- LXXX - Lei Municipal nº 21.647, DE 22 DE JULHO DE 2022. (Festival Literário Virada do Livro);*
- LXXXI - Lei Municipal nº 21.648, DE 22 DE JULHO DE 2022. (Semana Municipal de prevenção e combate ao uso de drogas);*
- LXXXII - Lei Municipal nº 21.652, DE 22 DE JULHO DE 2022. (Dia Municipal da Conscientização da Síndrome de Alopecia Areata);*
- LXXXIII - Lei Municipal nº 21.870, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. (Dia Municipal da Cabanagem);*
- LXXXIV - Lei Municipal nº 21.910, DE 20 DE ABRIL DE 2023. (Dia Municipal do Músico Baterista);*
- LXXXV - Lei Municipal nº 21.915, DE 11 DE MAIO DE 2023. (Semana dos Povos Indígenas);*
- LXXXVI - Lei Municipal nº 21.922, DE 02 DE JUNHO DE 2023. (Dia dos surdos e homenageia profissionais de destaque nesta área);*
- LXXXVII - Lei Municipal nº 21.925, DE 15 DE JUNHO DE 2023. (Semana do Preconceito Contra as Pessoas com Nanismo);*



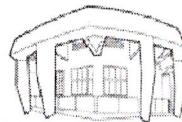
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

LXXXVIII - Lei Municipal nº 21.938, DE 28 DE JULHO DE 2023. (Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus);
LXXXIX - Lei Municipal nº 21.951, DE 11 DE AGOSTO DE 2023. (Dia Municipal do Músico Gospel);
XC - Lei Municipal nº 21.952, DE 22 E AGOSTO DE 2023. (Dia do Nutricionista e a Semana de Alimentação Saudável);
XCI - Lei Municipal nº 21.954, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. (Dia Municipal do Jovem Adventista do Sétimo Dia);
XCII - Lei Municipal nº 21.956, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023. (Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher e inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica);
XCIII - Lei Municipal nº 21.966, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023. (Novembro Roxo, que trata da realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro);
XCIV - Lei Municipal nº 21.970, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023. (Dia da Segurança Digital nas Escolas Públicas e privadas de Santarém);
XCV - Lei Municipal nº 21.981, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023. (Dia do Eletricista);
XCVI - Lei Municipal nº 21.987, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. (Dia do Pastor);
XCVII - Lei Municipal nº 21.988, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. (Semana Municipal da Música);
XCVIII - Lei Municipal nº 21.990, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. (Dia Municipal da Conscientização da Luta das Pessoas com deficiência);
XCIX - Lei Municipal nº 22.047, DE 21 DE DEZEMBRO DDE 2023. (Semana Municipal do Brincar);
C - Lei Municipal nº 22.116, DE 19 DE ABRIL DE 2024. (Mês Abril laranja dedicado à crueldade contra os animais);
CI - Lei Municipal nº 22.120, DE 18 DE MAIO DE 2024. (Semana Municipal Contra Assédio Sexual e Moral nas Escolas Municipais);
CII - Lei Municipal nº 22.227, DE 18 JUNHO DE 2024. (Campeonato Municipal de Jiu-jitsu de Santarém);
CIII - Lei Municipal nº 22.296, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024. (Dia Municipal do Evangélico);
CIV - Lei Municipal nº 22.269, DE 15 DE JULHO DE 2024. (Dia Municipal do Tiro Esportivo);
CV - Lei Municipal nº 22.321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024. (Instituição do Mês Maio Furta-Cor, de dedicado às Ações de Conscientização e promoção da Saúde Mental Materna no Município de Santarém);
CVI - Lei Municipal nº 16.415, DE 16 DE JULHO DE 1999. (Encontro Religioso Congresso da Paz, efetivado pela Igreja da Paz);
CVII - Lei Municipal nº 16.416, DE 23 E JULHO DE 1999. (Retiro Espiritual Denominado Cristoval);
CVIII - Lei Municipal nº 16.427, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999. (Manifestação Folclórica do Colégio Doma Amando);
CIX - Lei Municipal nº 16.540, DE 10 DE ABRIL DE 2000. (Caminhada de Fé com Maria);
CX - Lei Municipal nº 16.922, DE 04 DE JULHO DE 2001. (Marcha Para Jesus);
CXI - Lei Municipal nº 17.109, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001. (Torneio da Independência);
CXII - Lei Municipal nº 17.110, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001. (Torneio de Férias Tapajós de Futsal);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

CXIII - Lei Municipal nº 17.349, DE 20 DE AGOSTO DE 2002. (*Corrida do Círio*);
CXIV - Lei Municipal nº 17.765, DE 09 DE JUNHO DE 2003. (*Dia mundial pela defesa da cidadania e dos direitos humanos*);
CXV - Lei Municipal nº 17.907, DE 23 DE JUNHO DE 2005. (*Festival do Açaí*);
CXVI - Lei Municipal nº 17.950, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005. (*Festa do Abacaxi*);
CXVII - Lei Municipal nº 17.990, DE 06 DE JULHO DE 2006. (*Festival da Farinha e Artesanato de Cucurunã*);
CXVIII - Lei Municipal nº 18.138, DE 16 JANEIRO DE 2008. (*Semana da Arte Santarena*);
CXIX - Lei Municipal nº 18.167, DE 15 DE MAIO DE 2008. (*Mostra de teatro de Santarém*);
CXX - Lei Municipal nº 18.353, DE 18 DE MARÇO DE 2010. (*Festival do peixe e cultura da Comunidade de Aninduba – Região de Arapixuna*);
CXXI - Lei Municipal nº 18.379, DE 28 DE ABRIL DE 2010. (*Aniversário da Primeira Igreja Batista em Santarém*);
CXXII - Lei Municipal nº 19.194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012. (*Feira da Produção Familiar da Amazônia-FEPAM*);
CXXIII - Lei Municipal nº 19.323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013. (*Festival da Música do Planalto Santareno*);
CXXIV - Lei Municipal nº 19.832, DE 14 DE JULHO DE 2015. (*Liquida Santarém*);
CXXV - Lei Municipal nº 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016. (*Festival Folclórico de Santarém da Associação Santarena de Grupos Folclóricos - ASGRUF*);
CXXVI - Lei Municipal nº 20.133, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016. (*Festival da Laranja e Artesanato da Vila de Carariacá-Região do Arapixuna*);
CXXVII - Lei Municipal nº 20.157 DE 11 DE MAIO DE 2017. (*Sexta-feira da Paixão e Domingo de Páscoa*);
CXXVIII - Lei Municipal nº 20.163 DE 29 DE MAIO DE 2017. (*Mês de Agosto - Eventos Religiosos, Turístico e Cultural as Festividades de Nossa Senhora de Nazaré Vila de Lago Grande*);
CXXIX - Lei Municipal nº 20171 DE 19 DE JUNHO DE 2027. (*Mês de Outubro – Consagra Oficialmente No Calendário Cultural E Turístico Do Município De Santarém O Encontro Denominado Conferência Nacional Do Mda - Modelo De Discipulado Apostólico, Realizado Pela Associação Mda E Igreja Da Paz*);
CXXX - Lei Municipal nº 2.387 DE 15 DE MAIO DE 2018. (*Semana da Marinha do Brasil*);
CXXXI - Lei Municipal nº 20.571 DE 16 DE MAIO DE 2019. (*Mês de Maio – Campanha Maio Amarelo*);
CXXXII - Lei Municipal nº 20.806 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019. (*Dia do Auditor Fiscal de Tributos*);
CXXXIII - Lei Municipal nº 20.846 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. (*Última sexta-feira e Sábado de Setembro – Festival da Macaxeira da Comunidade de Tipizal*);
CXXXIV - Lei Municipal nº 20.848 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. (*último Final de Semana de Maio – Festival do Milho da Comunidade de Santa Cruz*);
CXXXV - Lei Municipal nº 20.911 DE 04 DE MARÇO DE 2020. (*Segunda Semana de Setembro – Semana de Prevenção Conscientização e Combate à Automutilação*);
CXXXVI - Lei Municipal nº 20.974 DE 20 DE JULHO DE 2020. (*Mês de Outubro – Evento Turísticos e Cultural a Caminhada Ecológica*);
CXXXVII - Lei Municipal nº 21.045 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020. (*Dispõe Sobre A Criação do Janeiro Branco no Calendário Oficial de Datas do Município de Santarém e dá Outras Providências*);



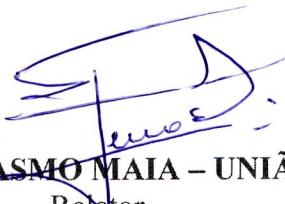
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

CXXXVIII - - Lei Municipal nº 21.907 DE 19 DE ABRIL DE 2023. (Dia Festa de Aniversário de Elevação à Categoria de Vila – Vila Curuai-Lago Grande);
CXXXIX - Lei Municipal nº 22.044 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. (1º Fanal de Semana de Outubro _ Festival da galinha Caipira da Comunidade de Estrada Nova);
CXL - Lei Municipal nº 22.229 DE 18 DE JUNHO DE 2024. (2º Semestre do Ano – COTA – Congresso de Odontologia do Tapajós);
CXLI - Lei Municipal nº 22.261 DE 09 DE JULHO DE 2024. (Semana da Pátria – Festival de Bandas Fanfarras).

2.6- Por todo o exposto, esta Relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser **APROVADO** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, vez que inexiste óbice jurídico que impeça seu deferimento, e atendidos os requisitos legais para a devida aprovação, **desde que observadas as mudanças sugeridas**. Outrossim, pode-se dispensar a apreciação da matéria pelas Comissões temáticas, por se tratar de mera consolidação de leis preexistentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete do Vereador Erasmo Maia, em 30 de abril de 2025.


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO

Relator

2ª COMISSÃO PERMANENTE
Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

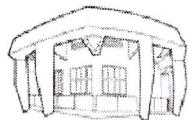
CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, os membros infra-assinados desta **2ª COMISSÃO PERMANENTE** opinam pelo **PROSEGUIMENTO** da presente proposta, posto atender aos preceitos legais e regimentais.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 30 de abril de 2025.


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO

Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP 68.030-290 – Santarém/PA

Ver. ERLON ROCHA – MDB
Presidente

Ver. ELIELTON LIRA – PDT
Membro

Ver. ALAÉRCIO CARDOSO – PSD
Membro

Ver. GERLANDE CASTRO – PP
Membro